



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES
REMEIROS DO REAL ARSENAL DO EXÉRCITO -1767

Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 2026.

Requisição: 8-SECSAU/ECT
NUP: 64533.001273/2026-83

Do Chefe da Seção de Saúde
Ao Sr Fiscal Administrativo
Assunto: material consumo de saúde

1. Nos termos contidos nos Art 12 e 13 das IG 12-02, aprovadas pela Port Min nº 305, de 22 Maio 95, solicito-vos providências no sentido de aprovar aquisição de materiais consumo da seção de saúde a fim de atender as necessidades do Estabelecimento Central de Transportes.

2. Para fins do Art 75 da Lei 14.133 de 01 ABR 21, empregar os recursos, conforme discriminação abaixo:

DISPENSA ELETRÔNICA NR 2026 NC 419221					
UGR: 167505					
Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Qty	Valor unitário	Valor total
1	Ác. ascórbico 1g	comprimido	100	8,39	839,00
2	Diclofenaco 25mg/ml	ampola	100	1,78	178,00
3	Metronidazol 250mg	comprimido	100	0,26	26,00
4	Ondansetrona 8mg	comprimido	100	0,63	63,00
5	Simeticona 40mg	comprimido	50	0,28	14,00
6	Glicose 25% 10ml	ampola	25	0,65	16,25
7	Água pra injeção 10 ml	ampola	100	1,38	138,00
8	Amoxicilina 875mg + clavulanato 125mg	comprimido	100	4,00	400,00
9	Seringa 10ml	unidade	200	0,46	92,00

10	Seringa 03ml	unidade	500	0,60	300,00
11	Seringa 05ml	unidade	500	0,24	120,00
12	Álcool 70	unidade	30	8,71	261,30

Valor Total Estimado	R\$2447,55
-----------------------------	-------------------

Tipo do Empenho: () Global (x) Ordinário () Estimativo

ASP Dr DAVI CARNEIRO
Médico
CRM 52-139890-1/RJ
DAVI CARNEIRO GERALDO - ASP
Chefe Seção De Saúde

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
<p>1. O referido Mat e/ou Sv necessita ser adquirido em razão das atividades da OM, por dispensa de licitação com amparo legal do Art 75, caput da Lei 14.133/21.</p> <p>NC: 2026NC419221 ND: 339030 PI: D8SAFCTUGPD</p> <p>Rio de Janeiro - RJ, 24 de junho de 2026.</p> <p> LUIZ FERNANDO GOMES RAMOS - MAJ Fiscal Administrativo</p>	<p>1. Autorizo a aquisição de materiais de consumo da seção de saúde, consoante § 2º do Art 24 do RAE e de acordo com a fundamentação legal apresentada pelo Fisc Adm.</p> <p>2. O Ch da SALC adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor</p> <p>Rio de Janeiro - RJ, 24 de junho de 2026.</p> <p> MÁRCIO REIS DO VALE - Ten Cel Ordenador de Despesas</p>